

Minuta de Convênio proposto à FUNAI pelo senhor José Altino Machado,
da Associação dos Garimpeiros do Território Federal de Roraima.

A presente minuta foi obtida da FUNAI, chegando às nossas mãos em fotocópia. Esta fotocópia, às vezes, torna-se ilegível. Por isso, procedeu-se à sua transcrição literal, obedecendo à ortografia, proporção no espaçamento e separação ao final das linhas, deixando-se em branco as partes ilegíveis.

A minuta não está assinada.

No cabeçalho, em manuscrito, constam os telefones que foram ditos de José Altino Machado: em Brasília, 225-5046 e

225-9859 - Res.

em Manaus, 2381341 - Res e

2328112 e 2570

Em anexo, havia o mapa também aqui anexado.

8/11/86

M I N U T A

Atribuições Presidenciais pelo Art. 26 - capt. III - Lei 6001.

1- Estabelecer Parque indígena ao grupo de silvícolas Yanomami em áreas já reservada para tal fim.

2- Excluir das reservas do Parque a ser demarcado, as já demarcadas como Parques Nacionais e Reservas Florestais

a- Permite a comunidade Indígena a utilização exclusiva dessas áreas para perambuleio e morada.

b- Para os demais casos se mantém a Lei em vigor para atividades em Parques Nacionais e Reservas Florestais.

3- Excluída da reserva do Parque criado área igual 10 Km em toda linha divisória de fronteira com países vizinhos

a- Fica vedado para terceiros a postulação de se na área formada por esta faixa ficando reservada à comunidade indígena a possibilidade utilização.

4- Que se proceda a imediata demarcação do citado Parque Indígena para comunidade Yanomami de acordo com as áreas delimitadas e pretendidas, ressalvadas o disposto nos artigos anteriores.

5- No uso das atribuições conferidas pelo Artigo 20 - paragrafo I letra F. Declara interferência na referida área para criação de reserva garimpeira com vista a exploração de subsolo em regime de pagamento de royalties à comunidade Indígena da área, no lugar denominado Serra do Surucucus, com área não superior a 100.000 hec.

6- Ainda com base no Art. 20 paragrafo 02 letra C resolve pela remoção do grupo tribal que porventura existir no local de acordo com os parágrafos 3º, 4º e 5º do Art. 20 da Lei 6001, para distância não inferior a 35 Km da reserva aci-

ma citada em rumo Sul.

7- Entrega a administração da reserva garimpeira à Associação dos Garimpeiros do Território Federal de Roraima, em regime de colegiado com a Fundação Nacional do Índio e a Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais.

8- Os recursos para tal remoção, como também construção de pista de pouso e novo posto de atração da Fundação Nacional do Índio do local citado, serão oriundos dos royalties cedidos pela Associação dos Garimpeiros, sendo possível procedimento de adiantamento para tais fins.

9- Também os recursos para demarcação efetiva das terras que comporão o Parque Yanomami podem ser oriundos da mesma perspectiva anterior.

10- Estabelecer prazo de 60 dias a partir da elaboração do convênio entre a comunidade indígena representada pelo Órgão Oficial de Tutela e a Associação dos Garimpeiros do Território Federal de Roraima.

11- Ficam excluídos da garimpagem, minerais que porventura considerados estratégicos ou de interesse de segurança nacional.

12- Será preservada como área do Parque Yanomami, em quaisquer circunstâncias, a área ora destinada à reserva garimpeira.

Apresentação Sr. JOSÉ ALTINO MACHADO
pela ASSOCIAÇÃO DOS GARIMPEIROS DO
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA